# DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.RC - 7769/2025

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2147/2024 |
| **PROTOCOLO** | : 2315313 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS |
| **JURISDICIONADO** | : ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS<br>(ATO CONVOCATÓRIO N.º 004, DE 1º DE OUTUBRO DE 2025) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSPORTE ESCOLAR. TERMO ADITIVO. TERMO DE APOSTILAMENTO. REGULARIDADE.

## 1. RELATÓRIO

Em exame a formalização do 1º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento ao Contrato n. 35/2024 (Pregão Eletrônico n. 2/2024), realizados entre o Município de Paraíso das Águas/MS e a empresa Jucélia Rosa Dias, visando à prestação de serviços de transporte escolar, no valor inicial de R$ 274.648,80 (duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

Registra-se que, por intermédio do Acórdão n. AC01-166/2024 (TC/2049/2024 / peça n. 107 / f. 2019-2021), o processo licitatório (Pregão Eletrônico n. 2/2024), foi julgado regular.

No que se refere a formalização do Contrato n. 35/2024, foi declarado regular via Decisão Singular n. DSG – G.RC – 12685/2024 (peça n. 37 / f. 90-91).

A equipe técnica ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento ao Contrato n. 35/2024 (ANA – DFEDUCAÇÃO – 7528/2025 / peça n. 60 / f. 397-401).

O Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 63, f. 404-406, opinando pela regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento ao Contrato n. 35/2024 *(PARECER PAR - 7ª PRC – 9596/2025).*

É o relatório.

## 2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorrerem para a contratação examinada, o aspecto relativo à formalização do 1º Termo Aditivo, será considerado a seguir, tendo em vista que o processo licitatório – Pregão Presencial n. 2/2024 e a formalização do Contrato n. 35/2024 foram julgados regulares.

**2.1 Do Termo Aditivo**

A formalização do 1º Termo Aditivo apresenta os elementos essenciais: justificativas, pareceres jurídicos e os comprovantes das publicações tempestivas, conforme previsto na Lei n. 14.133/2021. Neste aditivo, constam revisões nos valores registrados.

É importante destacar que a vigência foi prorrogada por 12 meses, de 1/3/2025 a 1/3/2026.

**2.2. Do Termo de Apostilamento**

No que se refere ao Termo de Apostilamento, sua formalização está de acordo com as exigências estabelecidas no art. 136 da lei n. 14.133/2021 e posteriores alterações. Este termo consta a correção do item 10.1.19 do contrato, conforme abaixo:

> *CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES*
> *Passe a constar: 10.1.19*
>
> *Os serviços a serem contratados será executado na 01 (um) linha que a empresa, sagrou-se vencedora, sendo ela LINHA ESCOLAR 04 FACHASUL, atendidas pelo transporte de escolares terceirizado, a fim de prestar aos alunos matriculados nas unidades escolares residentes tanto na zona rural, quanto na zona urbana deste Município um serviço de qualidade.*

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

**3. DECISÃO**

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo e do Termo de Apostilamento, realizados nos termos da Lei n. 14.133/2021 e Resolução TCE/MS n. 98/2018.

**É a decisão.**

*Remetam-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para providências de estilo.*

Campo Grande/MS, 16 de dezembro de 2025.

*(Assinado por Certificação Digital)*
**PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS**
Conselheira Substituta

esd